

Portaria n.º 5444
De 23 de agosto de 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), Sr. Ronilton Gomes Cintra, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que é dever de ofício do Administrador zelar pelo patrimônio público, não podendo se omitir quando estiver diante de algum fato delituoso;

Considerando o teor do artigo 162 da Lei Municipal n.º 47/1991;

Considerando o conhecimento de um furto de veículo de propriedade do Município ocorrido na Oficina Mecânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de ilícito administrativo previsto na Lei Municipal n.º 47/1991, por furto do veículo VW, Saveiro, ano 2018/2019, placa QPZ -7645 ocorrido na madrugada do dia 22/08/2019.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para a formação da Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar o delito constante do Boletim de Ocorrência que faz encaminhar, bem como para apurar fatos, ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às anteriormente referida no fato delituoso.

Presidente: Eder Amorim Rodrigues

Secretário: Luiz Campos Neto

Membro: Ralf Rafael Valvassora Moraes

Art. 3º - A Secretária da Comissão de Sindicância deverá autuar a presente Portaria, que dará início ao processo administrativo, instruindo-o com o seguinte documento:

I – Boletim de Ocorrência da Polícia Militar de Itaú de Minas.

Art. 4º - Caso a Comissão de Sindicância julgue necessário, poderá solicitar diretamente à Procuradoria Jurídica do Município que acompanhe e supervisione a presente sindicância, para o controle da legalidade e do interesse público.

Art. 5º - A investigação, coleta de provas e depoimentos será realizada diretamente pela Comissão de Sindicância, a qual designará audiência para sua oitiva e providenciará todo o expediente necessário, tais como ofícios, intimações e notificações.

Art. 6º - A Comissão de Sindicância, após o encerramento da apuração dos fatos, deverá apresentar relatório circunstanciado, remetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e julgamento.

Parágrafo único - Em se apurando responsabilidade criminal a Comissão de Sindicância deverá encaminhar cópia dos autos à Autoridade Policial.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 9º - A Comissão Processante terá como sede as dependências do prédio municipal, situado na Rua João Kirchner, 381, Centro, na cidade de Itaú de Minas – MG.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 23 de agosto de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL